



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3519/13  
PLL Nº 398/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 205 /14 – CCJ

**Denomina Rua Vasco Prado o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua B – Chácara das Peras -, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

A Procuradoria desta Casa, fl. 12, aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

*In casu*, a matéria encontra guarida no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, bem como nos artigos 8º, inciso X, XI; e 9º, inciso II, ambos da LOMPA.

Cabe registrar que, além dos dispositivos supracitados, a Proposição também encontra supedâneo no art. 56, inciso IX, da LOMPA, *verbis*:

Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3519/13

PLL N° 398/13

Fl. 2

PARECER N° 105 /14 – CCJ

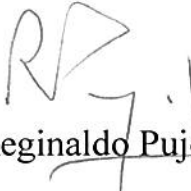
IX – denominação de próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos, observado o disposto no inc. VI do § 2º e no § 3º do art. 58 desta Lei Orgânica.


Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de abril de 2014.

  
Vereador Waldir Canal,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 8 - 4 - 14

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein